



Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Queiroz Pessoa s/n.
Município de Banabuiú
Biênio 2019 - 2021

Resolução Nº 10/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Banabuiú, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.742/93 – LOAS, pela Lei Municipal nº195/1995 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltadas, principalmente, à população mais vulnerável, e em risco social e promover a integração necessária entre o SUAS e SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 71, de 30 de março de 2021, que prorroga o Estado de calamidade pública no âmbito do município de Banabuiú em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;



Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Queiroz Pessoa s/n.
Município de Banabuiú
Biênio 2019 - 2021

CONSIDERANDO a Apresentação do **Relatório Informativo** da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, no qual solicitou da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, a **aquisição de cestas básicas para o atendimento de famílias em situações de vulnerabilidade social, através da oferta de benefício eventual alimentação, com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos para enfrentar vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos**, sendo essas aquisições custeadas com a fonte de Recurso Municipal Próprio.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 26 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aquisição de cestas básicas para o atendimento de famílias em situações de vulnerabilidade social, através da oferta de benefício eventual alimentação, com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos para enfrentar vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano e sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2. Objetiva-se a concessão de Benefício Eventual que está previsto no Art. 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e Lei Municipal Nº 270 de 23 de fevereiro de 2001 de aquisição de bens de consumo e serviços para doação de pessoas carentes no município de Banabuiú.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Banabuiú, 26 de Abril de 2021.

Eliabe Lourenço de Oliveira
Eliabe Lourenço de Oliveira
Presidente Do CMAS De Banabuiú – CE.